



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 385/2013

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL – PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ.”

A Câmara de Indianópolis – Estado do Paraná, aprovou e eu **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convenio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social, na área urbana ou rural de Indianópolis – Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU sobre a área doada, ainda que posteriormente parcelada, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela COHAPAR e/ou contratadas ou conveniados desta ao beneficiário titular do imóvel oriundo do parcelamento da(s) área(s) objeto desta lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na(s) área(s) objeto desta Lei à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

autônomos e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indianópolis, 22 de maio de 2013.

Paulo Cezar Rizzato Martins
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 6582
Página n.º 17
Data de: 23/05/2013

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.